

A Lei Berenice Piana e o direito à educação: desafios à efetivação da inclusão escolar de pessoas autistas

The Berenice Piana law and the right to education: challenges to the effective school inclusion of autistic individuals

La Ley Berenice Piana y el derecho a la educación: desafíos para la efectiva inclusión escolar de las personas autistas

DOI: 10.54901/educa.v9-722

Ma. Dinaildes de Moura Lino Ferreira¹

RESUMO: O presente artigo examina a Lei Berenice Piana como instrumento de promoção do direito à educação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Por meio de pesquisa bibliográfica, investiga as garantias educacionais previstas no ordenamento jurídico e os principais desafios à efetivação da inclusão escolar. Discute a adaptação dos ambientes educacionais, a capacitação dos profissionais da educação, o atendimento educacional especializado e o uso de tecnologias assistivas como medidas necessárias à eliminação de barreiras. Constatou que a efetividade da inclusão depende da implementação de práticas pedagógicas acessíveis, da atuação institucional comprometida com a diversidade e da observância das garantias legais asseguradas às pessoas autistas.

Palavras-chave: educação especial; inclusão escolar; Lei Berenice Piana; tecnologias assistivas; Transtorno do Espectro Autista (TEA).

1 INTRODUÇÃO

A inclusão escolar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) constitui um dos principais desafios à efetivação do direito fundamental à educação. Embora o ordenamento jurídico brasileiro contemple ampla proteção normativa a essas pessoas, a concretização desse direito ainda encontra obstáculos relacionados à adaptação dos ambientes escolares, à capacitação dos profissionais da educação e à implementação de recursos capazes de atender às necessidades específicas desse público.

Nesse diapasão, a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) representa importante marco jurídico ao instituir a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA e ao estabelecer diretrizes voltadas à promoção da inclusão educacional. Todavia, a existência de garantias legais, por si só, não é suficiente para assegurar a efetividade do direito à educação,

¹ Mestra em Direito, Centro Universitário IESB, Brasília, Distrito Federal, Brasil.
E-mail: lino.dinaildes@gmail.com

exigindo a adoção de medidas concretas destinadas à eliminação das barreiras que dificultam o acesso, a permanência e o desenvolvimento escolar das pessoas autistas.

Partindo dessa premissa, o presente artigo analisa a Lei Berenice Piana como instrumento de proteção do direito à educação das pessoas autistas, examinando os principais desafios à implementação da inclusão escolar. Busca-se investigar de que maneira esse diploma legal pode contribuir para a construção de ambientes escolares acessíveis, compatíveis com as particularidades das pessoas autistas e orientados pelos princípios da educação inclusiva.

Para tanto, desenvolve-se pesquisa bibliográfica voltada à análise das garantias educacionais previstas no ordenamento jurídico e das medidas necessárias à efetivação da inclusão escolar, com especial atenção à adaptação dos espaços educacionais, à formação dos profissionais da educação e ao emprego da tecnologia assistiva.

2 DIREITO À EDUCAÇÃO E A LEI BERENICE PIANA

No contexto escolar, torna-se imprescindível a adoção de estratégias capazes de promover a efetiva inclusão das pessoas autistas. O artigo 2º da Lei Berenice Piana estabelece diretrizes destinadas a orientar a atuação das instituições de ensino:

- I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;
- II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação; [...]
- VII – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;
- VIII – o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País. (Brasil, 2012)

No âmbito da proteção assegurada pela Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), o artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, prevê o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao acesso à educação. Nessa perspectiva, o § 1º do mesmo artigo assegura o direito a acompanhante especializado nas classes comuns de ensino regular, quando comprovada a necessidade. O Decreto nº 8.368/2014, ao regulamentar a Lei Berenice Piana, estabelece que, comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino deverá disponibilizar acompanhante especializado no contexto escolar. Em complemento, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº

13.146/2015) prevê a oferta de profissionais de apoio escolar e, nas instituições privadas de ensino, veda a cobrança de valores adicionais em mensalidades, anuidades e matrículas em razão do cumprimento dessas determinações.

No âmbito educacional, o artigo 3º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 12.764/2012 contempla o direito à educação e à formação profissional. Em complemento, o artigo 7º institui sanções que variam de multa à perda do cargo para o gestor escolar ou autoridade competente que recusar a matrícula de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com qualquer outro tipo de deficiência, em caso de reincidência. Vejamos:

Art. 7º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos. § 1º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo. (Brasil, 2012)

Eugênio Cunha (2011) salienta:

O aluno com autismo não é incapaz de aprender, mas possui uma forma peculiar de responder aos estímulos, culminando por trazer-lhe um comportamento diferenciado que pode ser responsável tanto por grandes angústias como por grandes descobertas, dependendo da ajuda que ele receber.

Nessa esteira, o Atendimento Terapêutico (AT) auxilia crianças e adolescentes autistas no ambiente escolar. O profissional deve ter formação em pedagogia ou psicologia, podendo também atuar nessa função estudantes dessas áreas, desde que sob a orientação e supervisão de especialistas.

Estudos indicam que crianças no espectro autista não se beneficiam dos métodos de ensino convencionais. Elas enfrentam desafios relacionados à atenção, à compreensão de instruções complexas e à concentração diante de diferentes estímulos simultâneos, incluindo os visuais e auditivos. Por essa razão, necessitam de estratégias pedagógicas específicas e compatíveis com suas particularidades. (Khoury *et al.*, 2014)

Diante desse cenário, a efetiva inclusão do estudante com TEA exige a implementação de ajustes compatíveis com suas necessidades, de modo a garantir o exercício de seus direitos à dignidade e à educação. Trata-se de um direito legalmente reconhecido, e não de mera liberalidade da instituição de ensino.

3 PRÁTICAS E ADAPTAÇÕES NO ÂMBITO ESCOLAR PARA INCLUSÃO DOS AUTISTAS

A Constituição Federal de 1988 garante o direito à educação das pessoas com deficiência. Entre suas disposições, observa-se a importância do atendimento educacional especializado para esse grupo, preferencialmente nas escolas regulares. O ordenamento jurídico brasileiro contempla ainda outros diplomas voltados à proteção desse direito, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei Berenice Piana.

Cumpra destacar que a acessibilidade não se limita às estruturas físicas das escolas. Ela compreende igualmente um plano pedagógico adequado, a utilização de tecnologias assistivas e a convivência no mesmo ambiente escolar entre alunos com deficiência e sem deficiência. Esses elementos constituem pressupostos para a efetivação da inclusão escolar e social (Nishiyama, 2022).

Ainda sobre o tema, Nishiyama (2022), leciona:

Nesse sentido, as escolas públicas e privadas devem oferecer serviços e recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena. Por barreiras entende-se qualquer tipo de entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social do aluno com deficiência, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros (art. 3º, inciso IV, do Estatuto). Essa acessibilidade na educação é possível com o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva.

Em relação às atividades da vida diária, em regra, a criança com desenvolvimento típico aprende a vestir-se, a realizar a higiene pessoal, a alimentar-se e a desempenhar diversas tarefas de forma progressiva no convívio familiar e escolar. Já a criança ou o adolescente autista pode apresentar maiores dificuldades na aquisição dessas habilidades, exigindo estratégias de ensino compatíveis com suas necessidades específicas. Por essa razão, a escola deve oferecer o suporte necessário ao desenvolvimento da autonomia e à superação das barreiras que dificultam sua participação nas atividades cotidianas (Cunha, 2012, p. 59).

A esse respeito, Cunha (2012) nos ensina que:

O primeiro passo para a construção de um currículo escolar para o aprendente autista é a avaliação para saber quais habilidades necessitam ser conquistadas. Ele deve desenvolver aptidões básicas, motoras e acadêmicas. Em uma criança típica, alguns detalhes nem sempre se avaliam, como contato ocular, interação espontânea, respostas a estímulos afetivos. Na incidência do autismo, no mais das vezes, as habilidades naturais devem ser priorizadas.

Entre as demandas mais prementes para o aprofundamento do processo de inclusão, figura a capacitação dos professores. Há amplo consenso de que a qualificação dos educadores constitui requisito indispensável para o avanço dessa transformação educacional. A falta de preparo docente é frequentemente apontada como um dos principais obstáculos à educação inclusiva, favorecendo o distanciamento entre professores e alunos que não se enquadram nos modelos tradicionais de ensino e aprendizagem adotados pelas instituições escolares (Paulon; Freitas; Pinho, 2005, p. 28).

Corroborando esse entendimento, Santos (2008) afirma:

A escola recebe uma criança com dificuldades em se relacionar, seguir regras sociais e se adaptar ao novo ambiente. Esse comportamento é logo confundido com falta de educação e limite. E por falta de conhecimento, alguns profissionais da educação não sabem reconhecer e identificar as características de um autista, principalmente os de alto funcionamento, com grau baixo de comprometimento. Os profissionais da educação não são preparados para lidar com crianças autistas e a escassez de bibliografias apropriadas dificulta o acesso à informação na área.

Defende-se igualmente a criação de salas de aula com um número limitado de discentes, permitindo, assim, que o docente ofereça o apoio necessário a todos, independentemente de possuírem ou não deficiência.

Ainda nesse contexto, a redução do contingente de alunos terá um impacto considerável na diminuição do ruído presente na sala de aula. Recomenda-se a adoção de uma iluminação mais suave e a substituição dos sinais sonoros que marcam o início e o término das aulas por sinais musicais personalizados ou sons mais suaves. Entretanto, a adaptação do currículo pedagógico, por si só, não se revela suficiente se as questões sensoriais não forem contempladas de maneira adequada.

Alinhado a essa diretriz, o Projeto de Lei nº 2.093/2022, em tramitação na Câmara dos Deputados, propõe que as instituições de ensino substituam os sinais sonoros por alternativas sonoras mais adequadas, com o escopo de prevenir o desconforto sensorial e episódios de pânico em estudantes com TEA. Também se revela pertinente a criação de refeitórios ou espaços reservados, permitindo que os estudantes realizem suas refeições em ambientes com menor incidência de ruídos e contatos físicos, sempre que essa alternativa melhor atenda às suas necessidades sensoriais.

Por fim, no tocante às práticas educacionais, o incentivo ao uso da tecnologia assistiva (TA) figura como importante instrumento de promoção da inclusão escolar das pessoas autistas. Quando incorporadas à dinâmica da educação especial, essas ferramentas proporcionam o desenvolvimento da autonomia dos estudantes e viabilizam o acesso aos conteúdos pedagógicos

em diferentes contextos de aprendizagem. A tecnologia assistiva também possibilita a adaptação das práticas pedagógicas às necessidades individuais dos alunos com TEA, contribuindo para a construção de um ambiente educacional mais acessível, inclusivo e compatível com suas especificidades.

França e Pinho, citados por Bastos (2022, p. 45), assinalam que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve desenvolver estratégias e atividades voltadas ao aprimoramento das áreas em que os estudantes apresentam maiores dificuldades, especialmente nas áreas de comportamento, comunicação e interação social. Essa atuação exige uma abordagem sistemática, compatível com as características do autismo e fundamentada em concepções pedagógicas que reconheçam o estudante como sujeito ativo na construção do conhecimento, inserido em contextos históricos e sociais.

Nesta toada, Bastos (2022) disserta:

Diante dessas necessidades dos estudantes com TEA, é necessário capacitar os docentes para o AEE de forma abrangente, principalmente na área das tecnologias assistivas, uma vez que tais profissionais precisam ser especializados para compreender e acompanhar o desenvolvimento pedagógico e cognitivo desses estudantes, garantindo sua inclusão na educação regular.

A tecnologia assistiva consiste em um conceito recente que, de acordo com Silva (2012, p. 36), engloba suportes, dispositivos, serviços, estratégias e abordagens desenvolvidas e utilizadas com o propósito de reduzir as barreiras enfrentadas por indivíduos com deficiências.

Trata-se, portanto, de um campo do conhecimento no qual diversos profissionais colaboram para aperfeiçoar serviços e abordagens, abrangendo diferentes categorias de tecnologia assistiva, organizadas de acordo com suas finalidades específicas. A seguir, apresentam-se as onze categorias de tecnologia assistiva propostas por Sartoretto e Bersch (2018).

Tabela 1. Categorias de tecnologia assistiva

Auxílios para a vida diária	produtos para atividades do dia a dia como: talheres adaptados, utensílios para o dia a dia (alimentação, higiene e vestuário).
Comunicação Alternativa (CA)	recursos que podem ser eletrônicos ou não, como fotos, fichas para comunicação, pranchas, pastas, vocalizadores, softwares objetos concretos e reais que auxiliam na comunicação tanto expressiva quanto receptiva.
Recursos de acessibilidade ao computador	equipamentos de entrada e saída (síntese de voz, Braille), mouse e teclados adaptados, ponteiros de cabeça, acionadores, softwares especiais como leitores e ampliadores de tela.
Sistemas de controle de ambiente	sistemas eletrônicos que permitem às pessoas com limitações motolocomotoras, controlar remotamente aparelhos eletroeletrônicos, acionadores de luz, campainhas etc.

Projetos arquitetônicos para acessibilidade	acessibilidade nas edificações (residências, espaços públicos e privados, locais de trabalho), rampas, elevadores, bebedouros acessíveis, banheiros adaptados, piso tátil
Órteses e próteses	recursos que auxiliam na funcionalidade de membros ausentes ou com comprometimento (talas, prótese de perna, braço, mãos etc.).
Adequação postural	coletes posturais, estabilizadores de movimento, encostos anatômicos, almofadas para posicionamento adequado;
Auxílios de mobilidade	cadeira de rodas manuais e motorizadas, andadores; elevadores e demais equipamentos que promovam a mobilidade de pessoas com deficiência e/mobilidade reduzida.
Auxílios para cegos ou com visão subnormal	audiodescrição, despertadores com áudio, relógios com vocalizadores, lentes, lupas, livros em áudio, cão-guia; material ampliado ou em Braille. despertadores com vibração, closeup captioa aparelhos auditivas, sistema FM.
Adaptações em veículos	elevadores para cadeira de rodas, equipamentos que permitem a condução do veículo pessoas com deficiência, como câmbio automático, pedais alternativos etc.

Fonte: Rodrigues; Soares Coutinho (2018)

Ressalte-se que a tecnologia assistiva constitui uma ferramenta fundamental para ampliar a autonomia, a qualidade de vida, a inclusão social, a comunicação, a mobilidade e a participação das pessoas com necessidades educacionais especiais.

Entretanto, a inclusão e a acessibilidade digital ainda não alcançam muitos estudantes autistas, o que evidencia a necessidade de comprometimento de todo o corpo pedagógico na escolha das estratégias mais adequadas de inclusão e acessibilidade, de modo a favorecer o desenvolvimento e a participação plena desses estudantes na vida escolar e social (Bastos, 2022, p. 46).

À vista das considerações apresentadas, conclui-se que a sociedade deve adaptar-se às necessidades das pessoas com deficiência, e não o contrário. Qualquer perspectiva que atribua exclusivamente ao indivíduo a responsabilidade pela superação das barreiras impostas pelo meio distancia-se do paradigma da inclusão e aproxima-se de uma compreensão capacitista da deficiência.

4 CONCLUSÃO

A Lei Berenice Piana representa importante instrumento de proteção do direito à educação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ao estabelecer diretrizes destinadas à promoção da inclusão escolar e ao fortalecimento das políticas públicas voltadas a esse público.

A pesquisa demonstrou que a efetividade dessa legislação não depende apenas de sua previsão normativa, mas da implementação de medidas concretas capazes de superar os

obstáculos que comprometem o acesso, a permanência e o desenvolvimento educacional dos autistas. Entre elas, destacam-se a capacitação dos profissionais da educação, a adaptação dos ambientes escolares, o emprego de práticas pedagógicas acessíveis e de tecnologias assistivas.

Evidenciou-se, ainda, que a construção de uma educação verdadeiramente inclusiva exige o comprometimento das instituições de ensino com a valorização das singularidades dos estudantes, assegurando-lhes igualdade de oportunidades e condições adequadas para o desenvolvimento de suas potencialidades.

À luz da análise desenvolvida, verifica-se que o direito à educação das pessoas autistas pressupõe a aplicação das garantias previstas na Lei Berenice Piana, aliada à superação das barreiras existentes no ambiente escolar e ao comprometimento institucional com práticas inclusivas capazes de assegurar a plena participação dessa população.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Edleni. **Tecnologias assistivas em sala de recursos multifuncionais para acessibilidade dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista**. Florida, USA, 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014. Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8368.htm. Acesso em: 29 de junho de 2026.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 dez. 2012.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Comissão aprova obrigação de escolas mudarem sinais sonoros para evitar incômodos a alunos autistas**. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/972397-comissao-aprova-obrigacao-de-escolas-mudarem-sinais-sonoros-para-evitar-incomodos-a-alunos-autistas/>. Acesso em: 6 nov. 2023.

CUNHA, Eugênio. **Autismo e inclusão: psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família**. 4. ed. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2012.

CUNHA, Eugênio. **Autismo e inclusão: psicologia e práticas educativas na escola e na família**. Rio de Janeiro: WAK, 2011.

FRANÇA, G.; PINHO, K. R. **Autismo: tecnologias e formação de professores para a escola pública.** i-Acadêmica, 2020.

KHOURY, Laís Pereira et al. **Manejo comportamental de crianças com transtornos do espectro do autismo em condição de inclusão escolar: guia de orientação a professores.** São Paulo: Memnon, 2014.

NISHIYAMA, Adolfo Mamoru. O direito das pessoas com deficiência à educação: a acessibilidade como instrumento do exercício da cidadania. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 111, n. 1035, p. 57-73, jan. 2022.

PAULON, Simone Mainieri; FREITAS, Lia Beatriz de Lucca; PINHO, Gerson Smiech. **Documento subsidiário à política de inclusão.** Brasília, DF: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2005.

RODRIGUES, Graciela Fagundes; SOARES COUTINHO, Kátia. Tecnologia assistiva para inclusão laboral: o que a internet tem a oferecer? **Revista Observatório**, Palmas, v. 4, n. 3, p. 54-84, 2018. DOI: 10.20873/uft.2447-4266.2018v4n3p54. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/observatorio/article/view/4112>. Acesso em: 6 nov. 2023.

SANTOS, Ana Maria Tarcitano. **Autismo: um desafio na alfabetização e no convívio escolar.** São Paulo: CRDA, 2008.

SILVA, Gilda Pereira da. **Tecnologia assistiva como apoio à ação docente.** 2012. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Oeste Paulista, Presidente Prudente, 2012.